

SOLUÇÃO CONSENSUAL

USINAS VIANA, POVOAÇÃO E LINHARES

QUAL É A CONTROVERSIA?

O Ministério de Minas e Energia (MME) formulou requerimento de solução consensual, para tratar da controvérsia referente às Usinas Termelétricas Viana, Povoação e Linhares (cf. imagem abaixo), nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 91/2022. Os serviços de geração de energia foram contratados no âmbito do Procedimento de Contratação Simplificada (PCS) 01/2021, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Figura 1 - Usina Termelétrica Viana



Fonte: <https://tevisa.com.br/as-utes/>

A contratação das Usinas foi necessária como um mecanismo extraordinário, para aumentar a oferta de energia elétrica em decorrência dos baixos níveis de afluência hídrica verificados nos anos de 2020 e 2021. O objetivo foi mitigar potenciais dificuldades de suprimento de energia no período entre 2022 e 2025.

As três sociedades de propósito específico, controladas por um mesmo grupo de investidores, venceram o certame para implantação das três usinas termelétricas, que adicionavam mais de 148 MW de potência para o SIN. Os contratos

foram celebrados para geração de 4.525 TWh de energia elétrica inflexível ao ano.

Em razão da reversão do cenário de escassez hídrica, em 2022, houve o aumento da energia armazenada nos reservatórios hidrelétricos e a consequente redução dos preços da energia no mercado, a curto prazo. Assim, a contratação das usinas perdeu a relevância para manutenção do nível de segurança do suprimento de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Também perdeu a vantajosidade financeira, visto que o valor da energia gerada nessa contratação do PCS 01/2021 é dez vezes maior do que o atribuído à energia gerada, por exemplo, por uma hidrelétrica.

A controvérsia envolveu, portanto, a possibilidade de alteração amigável dos contratos. O desafio foi compatibilizar as necessidades do Sistema a curto e médio prazos, os impactos tarifários da energia contratada em um cenário de escassez hídrica e os esforços do empreendedor para viabilização dos investimentos.

A Comissão de Solução Consensual (CSC) foi formada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), pela Aneel, pelas Usinas Contratadas (Linhares Geração, Termelétrica Viana e Povoação Energia) e pelas Secretarias de Controle Externo de Energia e Comunicações (SecexEnergia) e de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União (TCU).

QUAL FOI A SOLUÇÃO DESENVOLVIDA?

As discussões buscaram compatibilizar a execução contratual com o interesse público relacionado à redução do impacto tarifário, decorrente da contratação emergencial. Também houve um olhar atento para a manutenção da segurança jurídica dos contratos celebrados.

Segundo o grupo controlador à época das três usinas, a viabilidade dos empreendimentos dependia tanto da geração de 100% da capacidade dos seus equipamentos quanto do recebimento das duas receitas - RFDemais e RFcomb - em seus valores máximos. A eliminação da energia

inflexível gerada pelas Usinas e da respectiva receita a ser recebida pelas Usinas, chamada RFcomb, foi a alternativa que se mostrou mais viável e apresentou o melhor benefício para o consumidor. Segundo o empreendedor, a medida teve como consequência a redistribuição de custos que passaram a ser cobertos pela RFdemais.

Em síntese, os termos do acordo abrangeram os seguintes aspectos:

a. eliminação da obrigação de entrega de energia inflexível das Usinas (receita RFcomb), a partir de 1/9/2023 até o fim da vigência dos contratos (31/12/2025). Abriu-se a possibilidade de uso de recursos mais baratos disponíveis no SIN, enquanto foram reduzidos os custos totais associados ao contrato;

b. aumento da remuneração pela disponibilidade da potência no Sistema. Os recursos continuarão disponíveis para o Operador Nacional do Sistema em caso de necessidade;

c. equacionamento dos aumentos de custos associados à rescisão do contrato de gás, ao pagamento pela disponibilidade do sistema de fornecimento de gás e ao desfazimento das operações financeiras de proteção da companhia em relação aos contratos originais;

d. remuneração das Usinas, no caso de ser despachadas por ordem de mérito, pelo Preço de Liquidação de Diferenças – PLD, ao invés do Custo Variável Unitário – CVU;

e. promoção do acerto financeiro com a Coner (Conta de Energia de Reserva) das variações dos valores mensais futuros do PLD, em relação ao PLD vigente no valor de R\$ 69,04, no período em que as Usinas não estiverem despachadas.

O benefício líquido estimado para o consumidor é de R\$ 224,5 milhões. Esse cálculo leva em consideração a redução de faturamento da contratada (R\$ 424,9 milhões), subtraindo o efeito Coner na ordem de R\$ 200 milhões.

POR QUE A SOLUÇÃO CONSENSUAL É MAIS BENÉFICA?

O acordo permite eliminar a geração de energia elétrica mais cara, oriunda de usinas termelétricas com benefício financeiro para o consumidor. Também reduz a emissão de gases poluentes que contribuem para o chamado “efeito estufa”, na medida em que deixa de ser queimado gás para a geração de energia elétrica.

O consenso obtido permite a redução dos gastos dos consumidores com a energia elétrica, no montante estimado em R\$ 224,5 milhões. A iniciativa mantém a potência instalada, pois as Usinas permanecem ligadas ao Sistema e disponíveis para ser acionadas quando necessário. Da mesma forma, minimiza-se o risco de judicialização contra a administração pública federal.

A adoção dessas medidas torna a contratação mais favorável para a União e para o consumidor.

DADOS DA DELIBERAÇÃO



Acórdão: Nº 1.797/2023-TCU – P
Data da sessão: 30/8/2023
Relator: ministro Benjamin Zymler
TC: 006.252/2023-0
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso)